



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00253

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrésciente-se, ao art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte § 4º:

"Art. 4º

.....

.....

§ 4º O tempo de serviço militar prestado pelos estudantes que concluírem o primeiro ciclo de formação, na forma do art. 4º da Lei nº 5.292, de 1967, com redação dada pela Lei nº 12.336, de 2010, será considerado no computo do tempo total do segundo ciclo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir que, mesmo dentro do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", seja respeitada a prestação do serviço militar obrigatório, nos termos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que "dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964", objetivando não estender além do necessário a formação dos estudantes com pendências junto ao serviço militar obrigatório, cujo treinamento em serviço do segundo ciclo de formação poderá ocorrer parcialmente, tempo de serviço obrigatório, ou integralmente em instituição de saúde militar, conforme regulamentação dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Saúde.

ASSINATURA